



MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 015/2024, o qual “Altera o Art. 218 da Lei Municipal n.º 2.586/2010 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba”.

Com a implementação das alterações propostas, a contratação temporária de excepcional interesse público poderá ser realizada com período um pouco maior de tempo, para que a necessidade seja atendida e traga melhores resultados ante a emergencialidade que a origina.

Ademais, surge a necessidade desta alteração observando, principalmente, o que ocorre nas contratações emergenciais executadas na saúde, que por vezes esgotam seu prazo sem o esvaziamento da necessidade, excepcional e emergencial, que se buscava atender.

Por fim, calha informar que a previsão de contratos emergenciais com prazo de 01 (um) ano reproduz o que a legislação da maioria das cidades já instituiu, além da previsão, inclusive, na Lei Federal n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993 – que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 015/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

PLE 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025684 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F567D7AAD0EA1CCA5EC455B2F6A3D7D6





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2024

Altera o Art. 218 da Lei Municipal nº 2.586/2010 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba

Art. 1º Fica alterado o Art. 218 da Lei Municipal nº 2.586/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado de 01 (um) ano com possibilidade de serem prorrogados por igual período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 015/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025684 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F567D7AAD0EA1CCA5EC455B2F6A3D7D6

